

ANEXO I — MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE GAMES

EDITAL 02/2026/SPCINE

CONTRATO Nº XX/2026/SPCINE

PROCESSO SEI Nº XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e, de outro lado:

[NOME DA PROPONENTE], inscrita no CNPJ sob nº [número], na qualidade de PROPONENTE selecionada no âmbito do Edital nº 02/2026/SPCINE, doravante denominada **CONTRATADA**,

firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de apoio financeiro não reembolsável à **CONTRATADA**, na qualidade de **PROponente** selecionada no âmbito do Edital, para a execução do **PROGRAMA** de incubação que conduzirá 06 (seis) desenvolvedores (**PRODUTORAS**) na criação de 06 (seis) jogos digitais (**GAMES**) ("**PROGRAMA**"), compreendendo a realização de **CHAMADA PÚBLICA** para seleção das **PRODUTORAS/PROJETOS** nos termos do Edital Nº 02/2026/SPCINE.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital nº 02/2026/SPCINE e seus anexos, a proposta técnica aprovada e o cronograma físico-financeiro constante no Anexo IV.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

2.1. O valor total do apoio será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, sendo R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) destinados aos custos de gestão e execução da

INCUBADORA e R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) destinados ao apoio financeiro de 06 (seis) **PROJETOS INCUBADOS**, à razão de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por **PROJETO**, nos termos do cronograma físico-financeiro constante do Anexo IV do Edital:

Valor	Condição para recebimento	Data prevista, mediante comprovação de entrega pelo proponente
R\$ 1.000.000,00 (parcela única)	Assinatura do presente Contrato, apresentação do cronograma detalhado de execução e comprovação de abertura de conta bancária exclusiva para o PROGRAMA	Conforme cronograma físico-financeiro (Anexo II do Edital)

2.2. O **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, correspondente ao valor único aprovado, somente será liberado após: (i) assinatura deste Contrato; (ii) apresentação do cronograma detalhado de execução; e (iii) comprovação da abertura de conta bancária exclusiva para o **PROGRAMA**.

2.3. A **SPCINE** terá até 30 (trinta) dias corridos para analisar as entregas e comunicar a aprovação ou os ajustes exigidos.

2.4. Do apoio financeiro de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por **PROJETO INCUBADO**, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser utilizados obrigatoriamente para subsidiar a participação do respectivo **PROJETO** em missão internacional em evento da indústria de games indicado e/ou validado no âmbito do **PROGRAMA**, conforme item 3.6 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13ª do Edital:

- I. Executar o Projeto conforme proposta aprovada, cronograma e orçamento pactuados;
- II. Utilizar os recursos exclusivamente nas atividades aprovadas, em conta bancária exclusiva para o Projeto;
- III. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

- IV. Comunicar à **SPCINE**, em até 15 (quinze) dias úteis, qualquer alteração relevante no **PROGRAMA**, na equipe-núcleo, na estrutura societária da empresa ou em sua situação fiscal;
- V. Apresentar relatórios periódicos e prestações de contas nos prazos estabelecidos neste contrato;
- VI. Inserir a logomarca da **SPCINE** nos créditos de todos os **GAMES** desenvolvidos pelas **PRODUTORAS** no âmbito do **PROGRAMA**, na página da plataforma de distribuição e nos principais materiais de divulgação, conforme manual de identidade visual da **SPCINE**; realizar a **CHAMADA PÚBLICA** para seleção de 06 (seis) **PROJETOS INCUBADOS**, nos termos do item 4 do Edital, submetendo previamente a respectiva minuta à aprovação da **SPCINE**; colaborar com pesquisas, mapeamentos e sistemas de dados do setor de games promovidos pela **SPCINE**; disponibilizar à **SPCINE**, para fins de acervo e ações educacionais, as cópias dos **GAMES** desenvolvidos, as análises de resultados, os *itches* e demais documentos relevantes do processo de incubação; e manter, de forma visível, a logomarca da **SPCINE**;
- VII. Participar de, no mínimo, 02 (dois) eventos de formação da **SPCINE**;
- VIII. Cumprir as obrigações de acessibilidade previstas na proposta aprovada, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- IX. Conservar toda a documentação do Projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato;
- X. Não ceder ou subcontratar a execução integral do Projeto sem anuência prévia e expressa da **SPCINE**.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO

- 4.1. O prazo de execução é de até **12 (doze) meses**, contados do recebimento da primeira parcela, conforme cronograma aprovado.
- 4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 6 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, mediante solicitação fundamentada da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, dispensado aditamento contratual formal nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ENTREGAS

- 5.1. São entregas obrigatórias da **CONTRATADA**, nos termos do item 12 do Edital:
 - I. Mensalmente, durante todo o prazo de execução do **PROGRAMA**, relatório detalhado de execução, contendo, no mínimo: Plano de Ação do Programa de Incubação atualizado;

relatório técnico das atividades de incubação realizadas no mês; relatório de articulação com mercado, quando aplicável; relatório de preparação e validação da missão internacional, quando aplicável no período; e planilha de execução financeira parcial do **PROGRAMA**;

- II. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do **PROGRAMA**: compilado das entregas mensais; informações detalhadas sobre a **CHAMADA PÚBLICA** realizada e sobre a aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**; e listas de inscrição e seleção das **PRODUTORAS/PROJETOS** incubados;
- III. Dossiê de Encerramento da Incubação, contendo, para cada um dos 06 (seis) **PROJETOS** incubados, os resultados consolidados, o registro de participação e frequência, a comprovação de entrega da **DEMO**, o **PITCH DECK** final, o registro do **PITCH** apresentado no **DEMO DAY**, os materiais de divulgação mínimos e o plano de acessibilidade previsto para a versão final do **GAME**, além, quando aplicável, da comprovação da missão internacional; e
- IV. Relatório técnico final de execução do **PROGRAMA**, descrevendo etapas, resultados e aprendizados, nos termos do item 12.4 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I. Prestação de Contas Intermediária: a cada marco do cronograma de entregas, contendo relatório técnico, relatório financeiro parcial e comprovação das despesas do período;
- II. Prestação de Contas Final: em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, com comprovação integral da aplicação dos recursos, conforme modelo do Anexo III do Edital.

6.2. A **SPCINE** terá 30 (trinta) dias corridos para analisar a prestação de contas final e poderá solicitar esclarecimentos ou documentação adicional, devendo a **CONTRATADA** responder em até 15 (quinze) dias.

6.3. A aprovação da prestação de contas final é condição para aprovação final dos Relatórios de Comercialização.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento deste contrato ou do Edital sujeitará a **CONTRATADA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (cumuláveis), nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Cláusula 21ª do Edital:

- I. Advertência, aplicável até 4 (quatro) vezes por infrações que não prejudiquem a execução; a 4ª advertência implicará multa de 0,5% sobre o valor total do apoio;
- II. Multa de 0,5% ao mês sobre o valor do apoio, por atraso injustificado, com possibilidade de rescisão ao 3º mês consecutivo de atraso;
- III. Multa de 2% sobre o valor do apoio por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula contratual;
- IV. Multa de 10% sobre o valor total do apoio por inexecução total que resulte no não lançamento do **GAME**; e
- V. Inabilitação para participar de editais e contratos da **SPCINE** pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.2. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias da notificação, com correção pelo IPC-FIPE em caso de atraso.

CLÁUSULA OITAVA — DOS DIREITOS

8.1. A titularidade dos direitos morais sobre o **GAME** pertence exclusivamente à **CONTRATADA** e seus criadores, nos termos dos arts. 24 e 27 da Lei Federal nº 9.610/1998, sendo inalienáveis e irrenunciáveis.

8.2. A **SPCINE** poderá utilizar, gratuitamente, imagens, vídeos e materiais do **PROGRAMA** e dos **PROJETOS** exclusivamente para fins institucionais e de divulgação de suas políticas públicas, por prazo indeterminado, vedada a cessão a terceiros, a exploração comercial e qualquer uso que possa prejudicar a reputação dos **GAMES**, das **PRODUTORAS** ou da **CONTRATADA**. A **SPCINE** creditará sempre a **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela titularidade ou licenciamento de todos os elementos do **GAME** e responde perante a **SPCINE** por violações de direitos autorais de terceiros, limitada a responsabilidade ao valor total do apoio recebido, salvo dolo ou culpa grave.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, após notificação com prazo de 15 (quinze) dias para saneamento;
- II. Por interesse público superveniente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**;
- III. Por caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução; ou
- IV. Por mútuo acordo, formalizado por escrito.

9.2. Na hipótese do inciso I, a **CONTRATADA** restituirá à **SPCINE** os valores referentes às etapas não executadas, corrigidos pelo IPCA. Na hipótese do inciso II, a **SPCINE** indenizará as despesas comprovadas até a data da rescisão.

9.3. As obrigações de prestação de contas, sigilo e propriedade intelectual sobrevivem ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas de proteção à criança e ao adolescente no ambiente digital (Lei Federal nº 15.211/2025), respondendo cada parte pelos danos derivados de violações a ela imputáveis. A **CONTRATADA** é a única responsável pela conformidade do **GAME** com essas legislações, incumbindo-lhe adotar, desde a fase de desenvolvimento, as medidas técnicas e organizacionais necessárias à conformidade, sendo a **SPCINE** isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros, órgãos reguladores ou autoridades por atos ou omissões da **CONTRATADA** nessas matérias.

10.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e observar a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública. O descumprimento constitui causa de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração a este contrato depende de Termo Aditivo assinado por ambas as Partes.

11.2. As comunicações serão feitas por escrito, por e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com AR, para os endereços abaixo:

SPCINE: editais@spcine.com.br

CONTRATADA: [e-mail e endereço da Contratada]

11.3. A tolerância ao descumprimento de qualquer obrigação não implica renúncia ao direito de exigir seu cumprimento. A invalidade de qualquer cláusula não prejudica as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, dia de mês de 2026.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE

[DIRETOR(A) PRESIDENTE]

[DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)]

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

[NOME COMPLETO]

Testemunhas:

NOME DO GESTOR DO CONTRATO

Cargo e Gestor(a) deste Contrato

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

Processo eletrônico: 8610.2026/0001931-1

NOME DO SUPERINTENDETE JURÍDICO

Superintendente Jurídico